



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 13/2021

Processo nº 48340.001099/2021-75

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA HABITARE ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/000-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Senhor HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 MB/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a a empresa **HABITARE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.534.328/0001-01**, localizada na SQS 407 Bloco "F" Apartamento 203, Brasília/DF, CEP. 70256-060, Telefones de contato: (61) 3222-7551 | (61) 9 8439-5779, Endereço eletrônico: contato@habitareweb.com.br, dalescio@habitareweb.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Engenheiro Mecânico, Sr. ALEXANDRE MORAIS DE REZENDE DALESCIO DE SOUSA**, portador(a) da Carteira CREA-DF nº DF - 10673 / D, Carteira de Identidade nº 1495883/SSP-DF, e CPF nº 605.367.561-04,, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.001099/2021-75** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços visando assistir e subsidiar à fiscalização**, de conformidade com Art. 67 da Lei nº 8.666/93, **mediante assessoramento e apoio técnico de nível superior durante a execução dos serviços de modernização dos 9 (nove) elevadores** do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/DF, por demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico referenciado, Anexos e Apêndices, identificado no preâmbulo acima, e à **Proposta de preços vencedora - Sei 0523417**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência** deste Termo de Contrato, conforme fixado no Edital, **é de 540 (quinhentos e quarenta dias) dias**, a contar da data de assinatura.

2.1.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

2.2. **O prazo de execução** deste contrato **é 540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir do marco supra referido, e não poderá ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 108.902,33** (cento e oito mil novecentos e dois reais e trinta e três centavos), resultante da aplicação dos preços indicados no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilhas demonstrativas e na Proposta da Contratada:

Item	Descrição/Especificação	CATSER (*)	Unid de Medida	Quant (a)	Preço Total	
					Unit. (b)	Total (c)=(a)x(b)
1.0	Prestação de Assistência Técnica e Subsídios à Fiscalização durante a execução dos serviços de modernização dos elevadores do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, por intermédio de:					
1.1	Engenheiro Mecânico Senior	1341	h	548	R\$ 140,00	R\$ 76.720,00
1.2	Engenheiro Eletricista Pleno	1341	h	125	R\$ 82,00	R\$ 10.250,00
1.3	Engenheiro Civil Pleno	1341	h	60	R\$ 75,80	R\$ 4.548,00
	Soma 1.0				-	R\$91.518,00
2.0	BDI		%	18,9955%	-	R\$ 17.384,33
	Total Geral					R\$ 108.902,33

CRONOGRAMA - PROPOSTA DE PREÇOS SEI 0523417

Etapa/Mês		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª	18ª	Total	%	
Dias do início da obra		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	480	510	540			
Item	Descrição	Etapas Mensais																				
		Hora	0	0	10	40	40	32	34	32	50	32	32	32	32	32	40	40	35	35	548	75%
1.1	Engº Mecânico	Valor	R\$-	R\$-	R\$1.400,00	R\$5.600,00	R\$5.600,00	R\$4.480,00	R\$4.760,00	R\$ 4.480,00	R\$7.000,00	R\$4.480,00	R\$4.480,00	R\$4.480,00	R\$4.480,00	R\$4.480,00	R\$5.600,00	R\$5.600,00	R\$4.900,00	R\$4.900,00	R\$76.720,00	67%
	Engº Eletricista	Valor	R\$-	R\$-	R\$-	R\$492,00	R\$492,00	R\$492,00	R\$1.148,00	R\$984,00	R\$492,00	R\$492,00	R\$984,00	R\$820,00	R\$492,00	R\$492,00	R\$1.394,00	R\$492,00	R\$492,00	R\$492,00	R\$10.250,00	11%
1.2	Engº Civil	Valor	R\$-	R\$-	R\$-	R\$151,60	R\$606,40	R\$303,20	R\$ -	R\$303,20	R\$454,80	R\$606,40	R\$606,40	R\$ -	R\$606,40	R\$606,40	R\$ -	R\$ 151,60	R\$ 151,60	R\$ -	R\$4.548,00	5%
	Soma Mensal	Valor	R\$-	R\$-	R\$1.400,00	R\$6.243,60	R\$6.698,40	R\$5.275,20	R\$5.908,00	R\$5.767,20	R\$7.946,80	R\$5.578,40	R\$6.070,40	R\$5.300,00	R\$5.578,40	R\$5.578,40	R\$6.994,00	R\$6.243,60	R\$5.543,60	R\$5.392,00	R\$91.518,00	
2.0	BDI	Valor	R\$-	R\$-	R\$265,94	R\$1.186,01	R\$1.272,40	R\$1.002,05	R\$1.122,26	R\$1.095,51	R\$1.509,54	R\$1.059,65	R\$1.153,11	R\$1.006,76	R\$1.059,65	R\$1.059,65	R\$1.328,55	R\$1.186,01	R\$1.053,03	R\$1.024,24	R\$17.384,33	16%
	Total Mensal	Valor	R\$-	R\$-	R\$1.665,94	R\$7.429,61	R\$7.970,80	R\$6.277,25	R\$7.030,26	R\$6.862,71	R\$9.456,34	R\$6.638,05	R\$7.223,51	R\$6.306,76	R\$6.638,05	R\$6.638,05	R\$8.322,55	R\$ 7.429,61	R\$6.596,64	R\$6.416,24	R\$108.902,33	100%
Total Mensal Acumulado		Valor	R\$-	R\$-	R\$1.665,94	R\$9.095,54	R\$17.066,34	R\$23.343,59	R\$30.373,85	R\$37.236,56	R\$46.692,90	R\$53.330,94	R\$60.554,45	R\$66.861,21	R\$73.499,26	R\$80.137,31	R\$88.459,85	R\$95.889,46	R\$102.486,10	R\$108.902,33		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Ação 2000
PTRES 173417

Natureza de despesa 339039

Nota de Empenho nº: **2021NE000094** de 22/07/2021

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**
- 13.1. **O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. **O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**
- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 15.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 15.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES**
- 18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.
- 18.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **HABITARE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.534.328/0001-01**, localizada na SQS 407 Bloco "F" Apartamento 203, Brasília/DF, CEP. 70256-060, Telefones de contato: (61)3222-7551 - (61) 98439-5779, Endereço eletrônico: contato@habitareweb.com.br, dalescio@habitareweb.com.br.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao **combate à corrupção**, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

19.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a **proteção dos dados pessoais**, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)
HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)
ALEXANDRE MORAIS DE REZENDE DALESCIO DE SOUSA
Engenheiro Mecânico
Representante da HABITARE ENGENHARIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Morais de Rezende Dalescio de Sousa, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 26/07/2021, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0526865** e o código CRC **6D33A99E**.